

**Código de conduta de
fornecedores, parceiros e
prestadores de serviço**

SUMÁRIO

SOBRE A AVIVA	01
NOSSA HISTÓRIA	02
ESTRUTURA DE GOVERNANÇA	02
NOSSO MODELO DE NEGÓCIO	03
PROPÓSITO	03
NOSSO JEITO DE SER	04
INTRODUÇÃO CÓDIGO DE CONDUTA FORNECEDORES	04
FINALIDADE E ABRANGÊNCIA	05
1. DIRETRIZES GERAIS	06
2. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA	07
3. ATENDIMENTO ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS	08
4. CONFLITO DE INTERESSES	09
5. CONCORRÊNCIA LEAL	09
6. CUMPRIMENTO DE LEIS E REGULAMENTAÇÕES	10
7. OFERTAS DE GRATIFICAÇÕES, BRINDES, PRESENTES E VIAGENS	10
8. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES	11
RELAÇÕES DE PARENTESCO	14
RELAÇÃO COM OUTROS FORNECEDORES	15
9. DIREITOS HUMANOS	15
10. CONDIÇÕES DE TRABALHO	15
TRABALHO FORÇADO	16
TRABALHO INFANTIL	16
DISCRIMINAÇÃO	17

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NÃO RETALIAÇÃO	17
SAÚDE E SEGURANÇA	18
11. QUALIDADE E SISTEMA DE GESTÃO	19
12. MEIO AMBIENTE	20
13. COMBATE A CORRUPÇÃO / SUBORNO / CRIMES FINANCEIROS	21
14. ASSÉDIO	23
15. COMPROMISSOS	24
CABE AO FORNECEDOR/PARCEIRO:	24
CABE A ÁREA DE COMPRAS:	24
16. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA	25
17. RECLAMAÇÕES	26
18. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	27
GLOSSÁRIO	28
TERMO DE RESPONSABILIDADE	30

A Aviva já nasceu gigante e tem como propósito “Fazer Famílias Felizes”. Oferecer mais do que hospedagem, mas sim momentos únicos de lazer e entretenimento total que ficarão na memória de todos pela vida inteira, como curtir as piscinas de água quente e atrações do Hot Park em Rio Quente ou desfrutar da orla da praia de Costa do Sauípe.

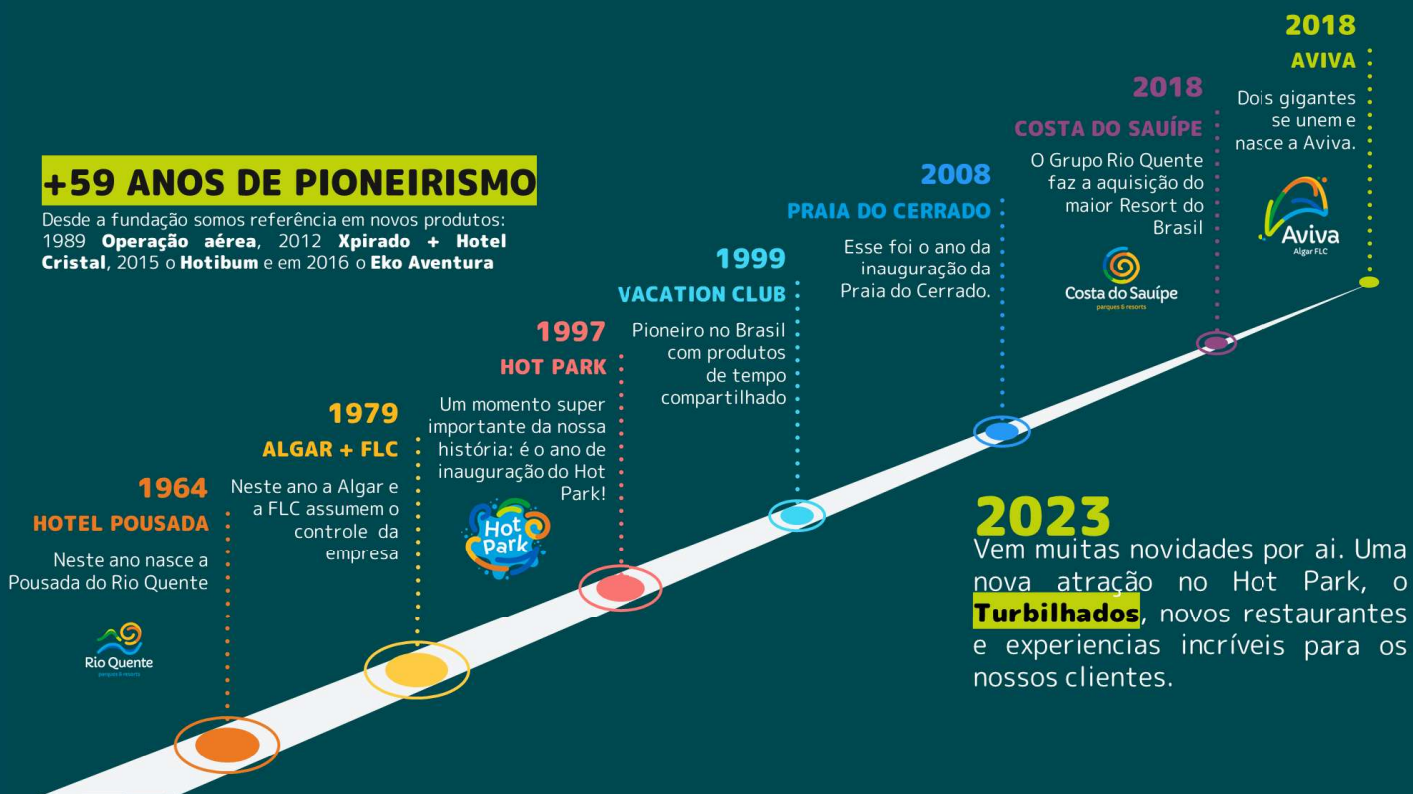
A estrutura da Aviva tem 12 hotéis e cinco pousadas, que somam mais de 2.600 apartamentos e recebe 2,2 milhões de hóspedes anualmente.

A Aviva tem mais de **3.000 associados** e é controlada pela Algar (Uberlândia/MG), que atua nos setores de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Entretenimento, Agro e Serviços, e a FLC, uma Holding patrimonial que tem como principais ativos a participação em empresas do ramo de Entretenimento e Turismo.

NOSSA HISTÓRIA

+59 ANOS DE PIONEIRISMO

Desde a fundação somos referência em novos produtos: 1989 **Operação aérea**, 2012 **Xpirado + Hotel Cristal**, 2015 o **Hotibum** e em 2016 o **Eko Aventura**



ESTRUTURA DE GOVERNANÇA



NOSSO MODELO DE NEGÓCIO

Modelo de desenvolvimento na qual as Unidades de Negócios, promovem sinergia contínua para potencializar resultados e atingir o nosso propósito.



PROPÓSITO

A partir do propósito que é **"Fazer Famílias Felizes"** e o **"Jeito de Ser Aviva"** a nossa estratégia é desdobrada na **Aviva**. Um conjunto de práticas que suportam um novo mindset e norteiam a atuação de todas as áreas.

NOSSO JEITO DE SER

- 1.** Proporcionamos experiências fantásticas com foco no ENTRETENIMENTO TOTAL.
- 2.** Buscamos estimular a INOVAÇÃO E A DISRUPÇÃO, COM A MENTE ABERTA e pensamento fora da caixa.
- 3.** Servimos com prazer e CALOR HUMANO, possibilitando momentos memoráveis de forma consistente.
- 4.** Somos a OPÇÃO PREFERENCIAL para famílias que buscam lazer, diversão e bem-estar, pois nossos destinos e produtos são sinérgicos.
- 5.** Entendemos que através de NOVOS CONHECIMENTOS, atingimos o ALTO DESEMPENHO.
- 6.** Fazemos a GESTÃO DE FORMA ÁGIL, DIGITAL E COM AUTONOMIA, reconhecendo o alcance de resultados.
- 7.** SOMOS DO BEM.

INTRODUÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DE FORNECEDORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO.

Por meio do **Código de conduta de fornecedores, parceiros e prestadores de serviço**, a **Aviva** reafirma seu compromisso com a gestão responsável e a sustentabilidade, incluindo a adoção de melhores práticas e comportamento ético, temas socioambientais relevantes e padrões mínimos a serem seguidos por toda a sua cadeia de parceiros.

Vale ressaltar que a escolha e a manutenção dos fornecedores contratados pela **Aviva** baseiam-se exclusivamente em critérios técnicos, financeiros, de qualidade, socioambientais, éticos e de cumprimento da legislação vigente.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

A finalidade deste documento é estabelecer as diretrizes para a **conduta ética dos fornecedores e parceiros da Aviva**, a fim de estimular e orientar a adoção e o cumprimento de práticas socioambientais responsáveis em suas operações.

Este documento aplica-se a todos os fornecedores que tiverem relacionamento com a **Aviva**, extensivo aos seus respectivos colaboradores, parceiros e contratados e foi entregue ao nosso público interno – Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes, Coordenadores, Supervisores e Associados – que, no desempenho de suas atividades diárias, mantém relacionamento com nossos parceiros de negócios.

1. DIRETRIZES GERAIS

As regras que compõem este documento foram aprovadas pelo Comitê Executivo e Conselho de Administração da Aviva e tem aplicação obrigatória para o comportamento de todos os fornecedores que possam atuar de alguma forma em nome da Aviva ou uma de suas empresas, tais como prestadores de serviços, parceiros, procuradores, etc.

Os fornecedores, prestadores de serviços e parceiros que pretendam ter ou mantenham relação com a Aviva, devem compartilhar de seus valores e se comprometer com práticas éticas e sustentáveis no negócio pactuado, bem como agir alinhado ao combate à corrupção, mesmo no aspecto privado, atendendo as diretrizes anticorrupção contidas em legislação, os direitos humanos e as normas trabalhistas.

Dessa forma, a Aviva busca que seus fornecedores e terceiros sejam mais que provedores de materiais, serviços e equipamentos, como também, parceiros para o desenvolvimento sustentável e de uma forte cultura ética no ambiente empresarial.

Por isso, a escolha do fornecedor baseia-se em critérios técnicos, comerciais, estratégicos, de qualidade, QSMS, sustentabilidade, de integridade e confiança, observando sempre os interesses e necessidades da Aviva. Dessa forma, aquele que é fornecedor atual da Aviva, ou deseja ser, deverá estar atento aos critérios a serem seguidos e estar ciente que poderá ser avaliado e auditado, inclusive in loco, ao longo do seu ciclo de fornecimento, e que deverá fornecer informações quando solicitado.

Assim, é de fundamental importância que todos os envolvidos, desde a escolha do terceiro, sua contratação, monitoramento, relacionamento etc., estejam cientes de suas responsabilidades profissionais, dos riscos inerentes e do cumprimento integral do Código de Ética e Conduta, principalmente, com relação aqueles que podem agir em nome da empresa e a representante perante terceiros.

2. GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

A gestão deste **Código de Ética** cabe à **Diretoria de Experiência Administrativa-Financeira**, sendo sua emissão e revisão de responsabilidade da área de **Supply Chain** com o apoio técnico e necessário da Gerência de Experiência Jurídica.

As condutas consideradas não éticas e/ou não abordadas neste documento serão apuradas pela **Comissão de Integridade e Compliance (CIC)**, mediante emissão de relatório e parecer a respeito de questões relacionadas e o submeterá ao conhecimento do **Comitê Executivo da Aviva**.

As eventuais consultas, denúncias e apurações de condutas serão recebidas pela **CIC**, que irá processar a consulta e proceder com análise e emissão de relatório e parecer por escrito.



3. ATENDIMENTO ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS

O atendimento às normas e contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável. Isso inclui, respeito à legislação em geral, segurança, direitos humanos e meio ambiente.

É fundamental que o fornecedor cumpra as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, e que os gestores técnicos dos contratos da Aviva demonstrem o mesmo compromisso.

Materiais devem ser entregues no local e datas acordadas nos pedidos de compras, ficando os fornecedores submetidos às penalidades constantes no contrato caso venham a descumprir cláusulas.

Cabe ao fornecedor respeitar o **Código de Conduta** e os valores da **Aviva** durante todo o período contratual.



4. CONFLITO DE INTERESSES

Todos os colaboradores, administradores, executivos e acionistas devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar potencial ou aparente conflito de interesse em relação a fornecedores e prestadores de serviços.

Qualquer tipo de relação familiar ou relação de vínculo pessoal existente entre colaboradores, administradores, executivos e acionistas com algum fornecedor, prestador de serviço ou agente terceirizado deve ser declarada por primeiro ao TH.

Esses relacionamentos com vínculos não impedem a contratação do indivíduo ou empresa por parte da **Aviva**, desde que a área contratante não tenha gestão direta com as empresas/indivíduos, exceções deverão ter análise do TH, com a finalidade de evitar eventual favorecimento.

É permitida a contratação de ex-associados como fornecedores, desde que respeitados os prazos estabelecidos pela reforma trabalhista, conforme lei 13.467 de 2017: Carência de 18 meses para contratação de pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham prestado serviços à contratante, com ou sem vínculo empregatício, independentemente da modalidade de extinção do contrato, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

5. CONCORRÊNCIA LEAL

Os fornecedores conduzirão seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e livre concorrência e de acordo com todas as leis antitruste aplicáveis, pautando sempre seus negócios com ética e integridade, sendo vedado, qualquer ato que importe em captação de clientela por meio de ato ilícito ou que causem danos ao mercado em geral.

6. CUMPRIMENTO DE LEIS E REGULAMENTAÇÕES

Os fornecedores da **Aviva** devem manter estrito cumprimento da legislação em vigor no Brasil e nos demais países nos quais atuem, tanto eles como seus subcontratados, em especial a que disponha sobre trabalho, saúde e segurança, combate a corrupção, concorrência, tributos e contribuições sociais, meio-ambiente e direito do consumidor. É dever dos sócios, empregados, agentes, prepostos e subcontratados dos fornecedores o conhecimento das leis, normas e regulamentos relacionados com o desempenho de suas atividades.

7. OFERTAS DE GRATIFICAÇÕES, BRINDES, PRESENTES E VIAGENS

Não é permitido oferecer gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente ou brinde de qualquer valor para os associados da **Aviva**; Os associados da **Aviva** não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas com refeições de negócios e de custos de viagens. Exceções podem ocorrer, caso o convite seja relacionado a visitas técnicas ou a eventos (seminários, congressos, feiras, treinamento e capacitação) desde que comunicados previamente e devidamente autorizadas pelo Diretor da área.

Para evitar possíveis situações que envolvam conflito de interesses, é terminantemente proibido aos associados de **Supply Chain** da **Aviva** fazer qualquer recebimento e/ou solicitação de brindes, vantagens e/ou qualquer tipo de benefício pessoal aos fornecedores.

8. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

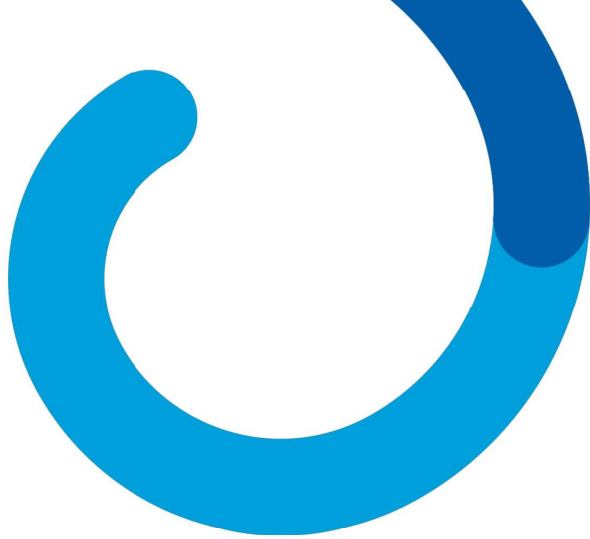
A **Aviva**, por intermédio da sua presidência e diretoria, afirma seu compromisso para com a segurança da informação, leis e regulamentações aplicáveis ao negócio. Cada fornecedor é responsável por garantir sua estrutura de responsabilidades e funções relativas à segurança da informação.

Informações sobre as atividades de relacionamento com fornecedores são confidenciais e não podem ser divulgadas a qualquer parte que não esteja envolvida nestas atividades. São exceções às informações solicitadas formalmente por autoridades e órgãos governamentais e as disponibilizadas mediante autorização da Diretoria a consultores e auditores externos da **Aviva**.

É vedado a qualquer pessoa prestadora de serviço utilizar indevidamente informações das empresas da **Aviva** e de seus clientes, transmiti-las para concorrência, utilizá-las para benefício próprio e/ ou armazenar arquivos e e-mails de forma imprópria.

Recebendo acesso a qualquer recurso das empresas da **Aviva** o prestador de serviço estará sujeito às políticas e diretrizes internas da organização e a todos os critérios estabelecidos nas cláusulas de confidencialidade disponíveis no contrato de prestação de serviço assinado no ato da contratação.

As empresas da **Aviva** atendem às regras estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Por isso, todo fornecedor deve sempre obter permissão antes de coletar, usar ou divulgar informações pessoais de associados, clientes ou parceiros de negócios. Devemos salvaguardá-las, usá-las de forma legal e adequada e nunca as compartilhar com quem não precise conhecê-las ou não esteja autorizado a recebê-las.



O acesso a informações das empresas da **Aviva** ou de seus clientes em seu ambiente empresarial e computacional é restrito e será disponibilizado somente ao perfil de pessoas formalmente autorizadas. Todas as cláusulas de confidencialidade acordadas com os fornecedores em relação às suas informações devem ser respeitadas. É expressamente proibido para todo usuário que não possua autorização formal de uso, o acesso a quaisquer sistemas e aplicativos ou mesmo a simples tentativa.

Toda e qualquer informação gerada dentro das empresas da **Aviva** ou em seu nome, que seja fruto de trabalho dos fornecedores ou prestadores de serviço são de direito da empresa e somente ela pode determinar seu destino e finalidade.

Toda criação, invenção e desenvolvimento de ideias, processos, sistemas, produtos e serviços, bem como propriedade intelectual e industrial dos mesmos, criados no âmbito das responsabilidades e da prestação serviço, ou seja, fruto da contratação do parceiro pela **Aviva**, devem ser transferidos à empresa.

É proibida a divulgação de qualquer informação da **Aviva** ou de seus clientes para outrem, em meios de comunicação públicos (incluindo fotos/filmagens em redes sociais) ou internos, sem autorização prévia, salvo exceções quando previstas em contrato. A divulgação em canais públicos inclui comentários em redes sociais de uso particular. Qualquer divulgação deve ser aprovada previamente pela área de marketing da **Aviva**.

Ao final do vínculo contratual, os prestadores de serviço que porventura tenham permissão de acesso a equipamentos ou mídias de armazenamento devem transferir para **Aviva** quaisquer vestígios físicos e/ou lógicos de informações geradas ou adquiridas dentro da empresa.

As violações de segurança devem ser informadas a Ouvidoria da **Aviva**, para apuração e sendo procedente serão implementadas medidas necessárias.

São consideradas violações de segurança:

- uso ilegal de software;
- introdução (intencional ou não) de vírus de informática;
- compartilhamento de informações sensíveis do negócio;
- divulgação de informações de clientes e das operações das empresas da **Aviva**.



RELAÇÕES DE PARENTESCO

O fornecedor se compromete a manter a **Aviva** informado sobre a existência em seu quadro de pessoas, administradores, representantes legais, funcionários com poder de decisão ou que tenham acesso a informações de caráter confidencial em relação ao objeto da contratação, que sejam parentes de acionistas, administradores, representantes legais, membros de conselhos e comitês independentes ou funcionários da Aviva, relacionados ou não aos produtos ou serviços fornecidos.

Do mesmo modo o fornecedor se compromete a manter a **Aviva** e suas empresas informadas sobre a existência em seu quadro de pessoas - administradores, representantes legais, funcionários com poder de decisão que sejam funcionários públicos ou parentes de funcionários públicos com cargos de direção, ou que desempenhem atividades de fiscalização, ou pessoas politicamente expostas.

RELAÇÃO COM OUTROS FORNECEDORES, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO.

Os fornecedores, parceiros e prestadores de serviço, se comprometem a compartilhar os princípios contidos neste **Código de Conduta** com a sua respectiva rede de fornecedores de bens ou serviços, inclusive em relação aos subcontratados que envolver no fornecimento de bens e serviços para a **Aviva**, quando contratualmente autorizados, envidando seus esforços na incorporação desses princípios em suas práticas de negócio.

9. DIREITOS HUMANOS

A **Aviva** respeita e promove os direitos humanos em suas atividades, ao longo de sua cadeia produtiva. Nesse sentido, busca estabelecer relação comercial com fornecedores que compartilhem dos nossos princípios e valores e que respeitem os direitos humanos.

10. CONDIÇÕES DE TRABALHO

O fornecedor deverá cumprir as normas aplicáveis às condições de trabalho para todos os seus funcionários, incluindo, sem limitação, leis, regulamentos e normas referentes ao pagamento do salário-mínimo legal ou de um salário que atenda aos padrões da indústria local, o que for maior; a observância dos períodos de descanso exigidos por lei; e a saúde e segurança dos funcionários no ambiente de trabalho.

TRABALHO FORÇADO

O **Fornecedor** não deverá utilizar trabalho forçado ou involuntário, nem exigir trabalhos/serviços de um indivíduo sob ameaça ou coerção. Os trabalhos devem ser executados com base em condições livremente acordadas. O **Fornecedor** não deverá reter ou destruir, ocultar, remover ou negar o acesso dos funcionários aos seus documentos de identidade ou imigração. O Fornecedor não deverá exigir que os funcionários migrantes não profissionais custeiem quaisquer despesas ou taxas associadas ao seu recrutamento, viagens ou processo de migração.

TRABALHO INFANTIL

O **fornecedor** não deverá utilizar mão de obra infantil e empregar indivíduos com menos de 16 anos ou abaixo da idade legal do seu país, o que for maior. A contratação de indivíduos com menos de 18 anos não deverá interferir em seu ensino obrigatório e, considerando a natureza do trabalho ou as circunstâncias em que é realizado, não deverá comprometer sua saúde, segurança ou princípios morais.

DISCRIMINAÇÃO

O **fornecedor** deverá incentivar uma cultura que promova igualdade de oportunidades para todos.

O Fornecedor não deverá tolerar práticas de discriminação ilegal. Os candidatos a vagas de emprego e funcionários devem ser avaliados com base em sua capacidade de executar o trabalho.

LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NÃO RETALIAÇÃO

O fornecedor deve promover um ambiente em que os padrões comerciais sejam claramente entendidos e haja canais transparentes para os indivíduos se comunicarem abertamente com a Administração, sem qualquer ameaça de retaliação, intimidação ou assédio. Além disso, o **Fornecedor** deve respeitar os direitos legais dos trabalhadores à liberdade de associação e não impedir o exercício do seu direito de criar associações ou associar-se legalmente.

SAÚDE E SEGURANÇA

Os fornecedores da Aviva se comprometem a cumprir as normas de segurança e buscar, de forma contínua, o aperfeiçoamento de seus processos e dos seus colaboradores, com vistas à segurança de suas operações, atividades e instalações, mitigando riscos para a sociedade e preservando a integridade física dos seus colaboradores e da população, e garantindo o compromisso permanente com o Valor Segurança.

Os fornecedores deverão ter controles adequados, procedimentos de segurança no trabalho, manutenção preventiva e medidas de proteção técnica para mitigar riscos de saúde e segurança no local de trabalho. Além disso, deverão dispor de programas de saúde e segurança efetivos, de acordo com as normas e preceitos aplicáveis, incluindo os fornecidos pela **Aviva**, que contemplem suas operações envolvendo serviços ou produção de bens. Nos casos em que efetivamente não for possível controlar os riscos de maneira adequada, os fornecedores devem prover os empregados com equipamentos de proteção coletivo e individual.

Os fornecedores devem cumprir as diretrizes de saúde e segurança definidas no documento integrante dos contratos e especificações técnicas, tomando como base a legislação em vigor e exigências específicas da **Aviva**. Todas as permissões de trabalho, análises preliminares de risco, procedimentos de trabalho, licenças, autorizações e ordens de serviço necessárias ao desempenho das atividades devem ser regularmente obtidos, mantidos e estarem sempre atualizados, além de sempre disponíveis quando solicitados pela **Aviva**.

11. QUALIDADE E SISTEMAS DE GESTÃO

Os fornecedores atenderão a todos os requisitos de qualidade geralmente reconhecidos ou contratualmente definidos, para fornecer produtos e serviços que atendam às necessidades da **Aviva**, de forma que tenham o desempenho esperado e sejam seguros para o uso ou fim ao qual se destinam.

Os fornecedores devem possuir sistemas de gestão voltados para a qualidade, eficiência e controle, que garantam a excelência de seus serviços e produtos, a adequabilidade de seus equipamentos e equipes ao desempenho das atividades contratadas e que permitam a rastreabilidade de eventos, bem como permitam a melhoria contínua de seus processos.

Os fornecedores devem cumprir os prazos, obrigações contratuais e as condições comerciais acordadas com a **Aviva** e suas empresas.



12. MEIO AMBIENTE

A **Aviva** entende como fator fundamental para a sustentabilidade de seus negócios a qualidade ambiental de suas atividades, produtos e serviços, e, para tanto, trabalha para manter sua cadeia produtiva em consonância com a legislação ambiental vigente.

Os fornecedores devem:

- assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;
- prover produtos e serviços com reconhecida qualidade ambiental;
- ter conhecimento dos aspectos e impactos ambientais causados por suas atividades, produtos e serviços e implementar as ações de controle necessárias e suficientes para mantê-los sob controle, não se limitando apenas a se amparar pelo atendimento à legislação ou normas vigentes;
- as situações de risco decorrentes de produtos e serviços devem ser identificadas e mantidas em níveis aceitáveis.
- atender os padrões da Escala Ringelmann para emissões de fumaça **Preta** dos veículos movidos à **Diesel** (Art. 1º) - MA, QL.
- os incidentes e acidentes com repercussão ambiental devem ser controlados, mitigados e rapidamente relatados a **AVIVA**, bem como às autoridades e à comunidade, se necessário.

13. COMBATE À CORRUPÇÃO / SUBORNO / CRIMES FINANCEIROS

A **Aviva** exige e espera de seus profissionais e de todos os seus fornecedores, parceiros e terceiros interessados, que estejam envolvidos no desempenho de atividades ligadas ao negócio e aos objetivos da empresa, comportamentos e atitudes honestas e íntegras.

Para tanto os fornecedores devem rejeitar e evitar toda e qualquer forma de corrupção, tanto direta como indireta, pública ou privada, fraude, suborno, favorecimento, tráfico de influência, extorsão e propina nas relações que estabelecer por si, por seus colaboradores, ou por meio de seus fornecedores e parceiros, entre qualquer ente ou agente público, em qualquer dos poderes, ou entre qualquer um de seus profissionais. Neste sentido os fornecedores estão terminantemente proibidos de agirem em nome da **Aviva**, salvo se autorizados e no estrito dever de cumprir o objeto de suas respectivas contratações.

O fornecedor deverá adotar práticas razoáveis na prevenção de todas as formas de suborno e apoiar esforços anticorrupção, bem como não deverá se envolver ou auxiliar terceiros em práticas de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Conforme dispõe a Lei nº 12.846/2013, a **Aviva** não tolera e não coaduna com as seguintes práticas, exigindo que seus fornecedores também não o façam: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionado; financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei; utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

No tocante a licitações e contratos, não serão toleradas ações que de alguma forma possam implicar em quebra da fidúcia e ética relacionadas ao intuito colimado pelas contratações, mesmo que tais sejam celebrados com o ente público, como: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Também não se admite o uso de toda e qualquer forma de pagamento ilícito, por meio de dinheiro ou outro mecanismo, com o objetivo de se obter vantagem nas relações com suas partes interessadas, entendendo que o conceito de “vantagem” inclui troca de favor ou a garantia de obtenção de prestações ou direitos.

A **Aviva** não aceita oferta de pagamentos e/ou benefícios de qualquer valor ou espécie, sob qualquer pretexto, com a finalidade de agilizar serviços devidos em virtude de suas obrigações empresariais.



14. ASSÉDIO

O fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio, incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias.

15. COMPROMISSOS

CABE AO FORNECEDOR/PARCEIRO:

- cumprir as regras estabelecidas neste documento e garantir o mesmo dos seus empregados, colaboradores, parceiros e contratados que prestam serviços a Aviva;
- apresentar proposta técnica e comercial sempre ao comprador responsável pelo processo conforme informado na RFP ou RFQ;
- apresentar proposta técnica sem valores;
- garantir o cumprimento de suas propostas, no que se diz respeito a qualidade, preço, prazo de entrega e garantias;
- disponibilizar informações técnicas, sempre que necessário, à área requisitante;
- não faltar com a verdade ou induzir ao erro à aceitação do serviço, durante as negociações ou no cumprimento do contrato;
- agendar suas visitas com antecedência, observando e cumprindo as normas e procedimentos específicos para visitante de cada empresa da **Aviva**.



CABE A ÁREA DE COMPRAS:

- realizar seleção de fornecedores com base em critérios objetivos, transparentes e impessoais.
- desempenhar as atividades de relacionamento com fornecedores de acordo com critérios técnicos, financeiros, profissionais e éticos.
- cumprir o **Código de Conduta da Aviva**, o qual é complementado pelo Código de conduta de fornecedores, parceiros e prestadores de serviço da Aviva.



16. DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Código de **conduta de fornecedores, parceiros e prestadores de serviço da Aviva** deverá ser integralmente respeitado, sendo que o seu descumprimento resultará em aplicação de sanções previstas em contrato incluindo a possibilidade de rescisão contratual e responsabilização nos âmbitos civil e/ou criminal.

17. RECLAMAÇÕES

Os fornecedores, por seus sócios, prepostos e empregados devem relatar qualquer não conformidade ou afronta às normas ou princípios éticos presentes neste **Código de Conduta**, podendo, para isso, se valer do Canal de Ética disponibilizado pela **Aviva**.

Os colaboradores dos fornecedores devem contar com a opção de relatar suspeitas ou a existência de atividades potencialmente ilegais no local de trabalho.

Qualquer relato deve receber tratamento confidencial. Os fornecedores investigarão os relatos e adotarão medidas corretivas quando necessário.

A **Aviva** não aceita qualquer retaliação contra qualquer pessoa que demonstre preocupação com questões referentes aos assuntos tratados no presente **Código de Conduta**, ou que informe qualquer suspeita de violações a estes documentos.

Violações deste **Código de Conduta**, Políticas da **Aviva** e legislação aplicáveis devem ser comunicadas aos nossos canais exclusivos:

- **Através do Canal de Ética:** <https://canalconfidencial.com.br/aviva/>
- **Telefone:** 0800 591 2809, de Segunda a Sábado das 08h às 20h.

Todas as denúncias são captadas por uma empresa especializada e este é um canal exclusivo da Grupo **Aviva** para comunicação segura e, se desejada, de forma anônima.

18. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

O cumprimento deste **Código de Conduta** é obrigatório para os fornecedores, subcontratados e todos os seus colaboradores, representantes ou prepostos que prestem serviços para a Aviva ou atuem em seu nome.

A **Aviva** se reserva no direito de, a qualquer tempo, por si, ou com o apoio de terceiros, realizar levantamentos, avaliações, inspeções e auditorias, incluindo visitas às instalações do fornecedor, com o objetivo de verificar o correto e integral cumprimento deste Código e dos compromissos nele descritos.

Caso sejam identificadas não conformidades que indiquem o descumprimento de quaisquer dos compromissos de conduta constantes deste Código, o fornecedor deverá tomar providências para saná-las em tempo hábil, conforme determinado pela **Aviva**, independentemente da aplicação de sanções contratualmente previstas.

Ao aceitar este **Código de Conduta Ética** os **fornecedores, parceiros e prestadores de serviço** reconhecem que o seu não cumprimento facultará à **Aviva** e qualquer de suas empresas a rescindir qualquer acordo ou contrato, bem como excluir o fornecedor de seu cadastro de fornecedores.

GLOSSÁRIO

- **CIC:** Comissão de Integridade e Compliance Aviva.
- **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA** - O Código de Ética e de Conduta é o conjunto de princípios éticos fundamentais e regras de conduta que orientam o comportamento e possibilitam alcançar uma convivência justa e harmoniosa. Administradores: membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou de Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração.
- **COMUNIDADE:** comunidade na qual se encontram as instalações físicas da Companhia ou na qual a Companhia exerce suas atividades empresariais.
- **CONFLITO DE INTERESSES:** toda situação em que alguém não é independente em relação ao assunto em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses conflitantes com os da Companhia.
- **DIREITOS FUNDAMENTAIS:** direitos garantidos pela Constituição Federal com o intuito de assegurar uma convivência digna, livre e igual entre todas as pessoas.
- **FORNECEDOR(ES) / PRESTADORES DE SERVIÇO(S) E PARCEIRO(S) DE NEGÓCIO(S)** - Todos os profissionais ou pessoas jurídicas contratadas que não sejam colaboradores efetivos, mas se apresentam em nome da Aviva ou atuam (direta ou indiretamente), de qualquer forma e a qualquer título, dentro ou fora do corporativo, unidade de negócio ou projeto, no interesse ou em benefício da Aviva, bem como os fornecedores e prestadores de serviços.

- **INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS:** dados e informações confiados à Companhia e indicados como sigilosos pelos clientes, fornecedores/parceiros e aqueles de interesse e relevância para os negócios da Companhia, bem como aqueles que o mercado de capitais considera importantes na decisão de compra ou venda de títulos ou valores mobiliários. Entre eles, mas não só eles, os de natureza comercial, técnica e/ou estratégica, além daqueles relacionados a funcionários, autônomos, consultores, prestadores de serviços, representantes e prepostos. Isso inclui quaisquer cópias ou registros – orais ou escritos – contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, direta ou indiretamente, fornecidos ou divulgados aos membros da Companhia, relativamente a ela, suas controladas, coligadas, subsidiárias integrais, acionistas, clientes, prestadores de serviços ou fornecedores; aqueles sobre posições financeiras, projeções, perspectivas de desempenho e afins, utilizados pela administração da Companhia, os quais deverão ficar circunscritos a esse âmbito e aos signatários de termo de confidencialidade externa pertinente, se existir, até divulgação oficial, caso seja esse o propósito.
- **PARTES RELACIONADAS:** entidades, físicas ou jurídicas, com as quais a Companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência.
- **PODER PÚBLICO:** todo órgão, autoridade ou entidade governamental.
- **QSMS – Qualidade, Saúde, Meio Ambiente e Segurança.**
- **RFI (Request for Information):** é o primeiro documento da ponta do processo, pois ele funciona como uma requisição de informações da sua lista de potenciais fornecedores.

- RFP (Request for Proposal): consiste em um documento que descreve as principais necessidades da empresa e que serão enviadas para um determinado fornecedor.
- RFQ (Request for Quotation): é a requisição de proposta com os fornecedores que apresentaram melhores respostas aos critérios estabelecidos na RFP.
- SUBCONTRATADO: empresa contratada pelo fornecedor para executar, em seu nome, parte de uma obra, serviço ou fornecimento mediante contrato firmado apenas com o fornecedor.
- SUSTENTABILIDADE: para o setor empresarial, esse conceito representa uma nova abordagem de se fazer negócio que, simultaneamente, promova inclusão social (com respeito à diversidade cultural e aos interesses de todos os públicos envolvidos no negócio, direta ou indiretamente), reduza – ou otimize – o uso de recursos naturais e o impacto sobre o meio ambiente, preservando a integridade do planeta para as futuras gerações, sem desprezar a rentabilidade econômico-financeira do empreendimento. A sustentabilidade, ao lado das melhores práticas de governança corporativa, cria valor para o acionista e proporciona maior probabilidade de continuidade do negócio no longo prazo.
- TH – Talentos Humanos.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nome da empresa: _____, sediada na
cidade de _____ no estado _____ e
CEP _____, com CNPJ nr. _____, neste ato
devidamente representada por seu _____,
nome _____
profissão _____, portador(a) da
identificação nº _____, declara:

(a) que conheço e aceito os princípios contidos no **Código de conduta de fornecedores, parceiros e prestadores de serviço** da **Aviva** cuja íntegra foi me entregue nesta data;

(b) que buscarei cumprir, manter-me adequado e integrado, a partir desta data, aos termos e condições transcritos neste **Código de Conduta** que ainda não foram desenvolvidos e integrados nos meus processos de gestão;

(c) que garantirei ciência dos meus empregados, colaboradores, parceiros e contratados que prestarão serviços para **Aviva**;

(d) que buscarei compartilhar com a **Aviva** e com a minha respectiva rede de fornecedores os esforços, as dificuldades e as conquistas na incorporação das práticas propostas visando à sustentabilidade dos negócios da empresa;

(e) que estarei ciente de que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a **AVIVA** a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária.

_____, ____ de ____ de 20____.

Assinatura representante legal

Nome:

CPF:

Cargo: